

Esclarecimento 01
Edital de Chamamento Público SEDU/GS nº 04/2022

1) Há faixa etária determinada para inserção dos alunos do termo de colaboração?

R: Não.

2) Há transtorno/deficiência específica para os alunos do termo de colaboração?

R: Não.

3) Os alunos serão agrupados por faixa etária?

R: Sim, podem ser.

4) As turmas serão multisseriadas (como nas salas da educação especial do Estado)?

R: Sim, podem ser.

5) Há idade máxima para permanência dos alunos no termo de colaboração?

R: Não.

6) No edital de chamamento – Projeto Básico – OBJETIVO GERAL e OBJETIVO ESPECÍFICO: os itens referidos já estão definidos neste edital, e as organizações descreverão a maneira de execução destes?

R: Os objetivos específicos podem ser ampliados desde que estejam relacionados ao objeto da parceria.

7) No edital de chamamento – ANEXO II Plano de Trabalho – METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS: os itens relacionados já estão definidos e as organizações os manterão em seu plano de trabalho, desta maneira, como estão postos?

R: As metas podem ser ampliadas desde que estejam de acordo com o objeto da parceria.

8) No edital sugere-se utilizar a nomenclatura professor para contratação, porém na nossa parceria com o governo do estado utilizamos pedagogo observando a base curricular nacional, podemos utilizar esta nomenclatura?

R: Utilizar a nomenclatura professor.

9) No edital item 3.26 fala que os alimentos serão estocados sob fiscalização do município, já no item 3.28 ele fala que uma empresa terceirizada poderá enviar equipamentos e no item 4.8 diz que alimentação é sobre nossa responsabilidade da OSC. Nossa dúvida é nós faremos a alimentação ou será fornecida pelo município através de uma empresa terceirizada?

R: O item 3.26 do edital cita que é uma obrigação da Organização da Sociedade Civil “Controlar o estoque dos gêneros recebidos, conforme ORIENTAÇÃO da Seção de Alimentação Escolar.

O item 3.28, cita que é uma obrigação da Organização da Sociedade Civil “Disponibilizar os equipamentos existentes para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios

perceíveis, ou seja, geladeira, freezer e balança, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item. A empresa terceirizada poderá enviar equipamentos complementares para a perfeita execução dos serviços.”

Já o item 4.28 cita que é obrigação do Município “Responsabilizar-se pelos serviços de alimentação aos estudantes da unidade escolar, bem como dos materiais necessários à realização desta ação”.

10) Os gêneros alimentícios serão fornecidos pela secretaria ou nos compraremos?

R: Os gêneros alimentícios serão fornecidos pela Secretaria da Educação.

11) A equipe de cozinha nos contaremos ou será pela secretaria?

R: As merendeiras são de responsabilidade de uma terceirizada contratada pela Secretaria da Educação.

12) Poderia nos enviar como será o fluxo para alimentação?

R: Todo o fluxo de alimentação é organizado pela empresa terceirizada, após a assinatura do Termo de Colaboração.

Sorocaba, 09 de setembro de 2022
Comissão de Seleção